

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 011/2023, 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 3º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessários para a execução desta Lei serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 5º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal